PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 58/2023 - RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000/2023

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes

O **Município de Pirassununga** torna público aos interessados que fará realizar a **Tomada de Preços nº 05/2023**, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Os dois envelopes contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta de Preços" deverão ser entregues e protocolados até às 09:00 horas do dia 02 de Outubro de 2023, na Seção de Licitações, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua abertura em sessão a se realizar às 09:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

VISTORIA: Não será exigida das licitantes visita técnica no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer os locais onde os serviços serão executados, poderá agendar visita juntamente à Secretaria Municipal de Esportes, através do telefone (19) 3561-7349/3563-2593. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante na visita implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

CREDENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante. O representante poderá ser

¥

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I-OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de instalações de segurança contra incêndio e fornecimento final do AVCB, nas instalações do Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", com fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada, maquinários e equipamentos necessários, conforme memoriais, projetos executivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 815.349,17 (oitocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Modelo de Requerimento para o CRC

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação judicial;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;

ANEXO IX: Minuta do Contrato;

DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12;

Memorial Descritivo:

Projeto;

Planilha Orçamentária;

Cronograma Físico-financeiro:

II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 2.1.1. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem à todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 2.1.2. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo V, todos os documentos exigidos no **Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012,** partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1. Estrangeiras que não funcionam no País;
- 2.3.2. Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.3.5. Declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

III – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pela unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:
- 3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.
- 3.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.
- 3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.
- 3.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 3.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

IV - HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação) LICITANTE: (Nome da Empresa) ENCERRAMENTO: Dia 02/10/2023

HORÁRIO: 09:00 horas



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 4.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope "A" Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93 ou com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.
- d) Os documentos poderão ser apresentados com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou "gov.br".

4.2.1. Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC).

4.2.1.1 Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes **válidos.**

4.2.2. Pertinente a qualificação econômico-financeira:

- 4.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.2.2.2. Entende-se por "último exercício social já exigível" aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.
- 4.2.2.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador ou por outro profissional equivalente equiparado na forma de lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.
- 4.2.2.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.
- 4.2.2.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.
- 4.2.2.6. Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item 4.2.2.1.
- 4.2.2.7. O balanço será aferido através dos seguintes índices:

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo

 $LG = \underbrace{AC + RLP}_{PC + ELP} \ge 1,00$

onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \underline{AC} \ge 1,00$$

onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = \frac{PC + ELP \le 0,50}{AT}$$

onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- 4.2.2.8. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1(um) no índice LC e LG e menor ou igual a 0,5 no índice GE.
- 4.2.2.9. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.2.10. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;
- 4.2.2.11. A certidão referida no item 4.2.2.9, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.2.3. Pertinente qualificação técnica operacional:

4.2.3.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto a Entidade Profissional Competente.

4.2.3.2. Qualificação Operacional

- 4.2.3.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 4.2.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.
- 4.2.4.1. Declaração Anexo II;
- 4.2.4.2. Declaração Anexo III;
- 4.2.4.3. Declaração Anexo IV, se o caso;
- 4.2.4.4. Declaração Anexo VI;
- 4.2.4.5. Declaração Anexo VII para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial:
- 4.2.4.6. Declaração Anexo VIII para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;
- 4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 4.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.
- 4.6. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

V - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 ENVELOPE B (PROPOSTA) LICITANTE (NOME DA EMPRESA) ENCERRAMENTO: Dia 02/10/2023 HORÁRIO: 09:00 horas



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.2. O envelope "B" conterá o seguinte:
- 5.2.1. Formulário Anexo "I" Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente acompanhado da **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.**
- 5.3. O preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.
- 5.4. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.
- 5.5. Não serão aceitas propostas enviadas e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital.

VI - ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes "A" e "B" (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 6.1.1. O envelope "A" (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope "B" (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope "B".
- 6.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 6.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope "B") aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 30 (trinta) dias à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados inutilizados.
- 6.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.
- 6.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitações.

VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Será classificada como vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.
- 7.2. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item III HABILITAÇÃO.
- 7.4. Será desclassificada a proposta de preço que:
- 7.4.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras "a " e "b";
- 7.4.2. Alterar quantidade constante no Anexo I;
- 7.4.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;
- 7.4.4. Deixar de apresentar proposta comercial.
- 7.5. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.5.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 7.5.2).
- 7.5.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.
- 7.5.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.
- 7.5.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- 7.5.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.5.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VIII - CAUÇÃO

- 8.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.
- 8.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

- 8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 8.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.
- 8.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nº Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:
- 10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 10.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico de Engenharia, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;
- 10.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6. Comunicar formalmente à Equipe Técnica de Engenharia a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 10.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;
- 10.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

<u>XI – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>

- 11.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físicofinanceiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 11.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Esportes ou por seu preposto expressamente nomeado.
- **11.2.** Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 03 (três) meses, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- **11.3.** O prazo para início da obra será de **02** (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 11.4 Executado, o objeto será recebido:
- 11.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- 11.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 11.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.
- 11.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 11.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

XII - CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da convocação a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- 12.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 12.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei de Licitações.
- 12.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 12.2.1.1. O disposto no item 12.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.
- 12.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DA RESCISÃO

- 13.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 13.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 13.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

- 14.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
- A) Advertência;
- B) Multas:
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.
- 14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 14.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

14.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

XV - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 15.2. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.
- 15.3. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

XVI – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 16.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:
 - Nº do órgão: 11.01 Despesa nº 441 Categoria Econômica: 44.90.51 Fonte: 01 Recurso Próprio

XVII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital da Tomada de Preços.
- 17.2. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51,Centro Pirassununga-SP, endereço eletrônico: licitacao@pirassununga.sp.gov.br.
- 17.3. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito e poderão ser enviadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no seguinte endereço eletrônico: <u>licitacao@pirassununga.sp.gov.br</u>
- 17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, "Serviços", "licitações", obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope "B", suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 18.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos sobre os Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços ao Corpo Técnico de Engenharia e a Seção de Contabilidade ou a qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

XIX – DISPOSICÕES FINAIS

- 19.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 19.2. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga..
- 19.3. O Edital na íntegra será disponibilizado a todos os interessados, a partir do dia 14 de Setembro de 2023, através do site http://www.pirassununga.sp.gov.br, no link: "Serviços" "Licitações".

Pirassununga, 13 de Setembro de 2023.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:			
CNIDI/NAC.			
Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Endereço:	UF:	CEP:	
Fone:	Fax:		
г 1			
Dados do Representante Le	gal da Empresa que <u>a</u>	ssinará o contrato:	
Nome:			
Cargo:			
Cargo: CPF: Data de Nascimento: /_ Enderese residencial complete	RG		
Data de Nascimento:/_	/		
Endereço residenciai complei	.u	CEI	
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
	Descrição dos	servicos	
	,	,	
de obra especializada, ma projetos executivos, planilh VALOR GLOBAL DA PRO	a orçamentária e cron	ograma físico-fina	nceiro.
- O prazo de validade da pro abertura da licitação.	• •	,	
 Declaramos que estamos de pl e que, os serviços cotados at Planilha Orçamentária e Crono responsabilidades constantes da 	endem às especificações ograma Físico-Financeiros especificações.	s contidas neste And o, bem como aceitan	exo, Memorial Descritivo nos todas as obrigações
 Declaramos que nos preços fazem parte do presente objete impostos, seguros, taxas, ou qua acréscimos em virtude de expec Caso nos seja adjudicado o ob no prazo determinado no docum 	o, tais como gastos da o nisquer outros que possan tativa inflacionária e dedu jeto da licitação, compro	empresa com suporte n incidir sobre gastos uzidos os descontos ev metemos a assinar o C	e técnico e administrativo da empresa, sem quaisque ventualmente concedidos. Contrato e efetuar a entreg
	,de	de	<u> </u>
Nome .	e assinatura do represer	 itante legal da empr	esa



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

			(NOME	DA EMPI	RESA),
CNPJ	N°				sediada
				(ende	ereço
completo), declar	ra, sob as penas d	la lei, que cumpre	plenamente os req	uisitos de hab	ilitação
	•	s dos envelopes "A io da Tomada de P i		ieição às pena	lidades
-		de	de		
-	Nome e assina	ntura do representant	re legal da empresa		



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Declaro, empresa	sob	as	penas	da	lei,	que	a
			não	incorre	em quaisquer	dos fatos	abaixo
relacionados	:						
impeditivos o da União, do com persona ele instituída	de habilitação es Estados, do lidade jurídica s ou mantidas total responsa	em proces Distrito Fe a de direito	sos licitatórios deral e dos Mu privado sob co	em Admi inicípios, ntrole do j	nte certame – Ir nistração Públi abrangendo inc poder público e ade dos docum	ca direta e clusive as er e das fundaç	indireta ntidades cões por
			,de		de		
	(assi	natura e nor	ne do represen	ante legal	da empresa)	_	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica)	CNDI nº	á microamnra	
empresa de pequeno porte, nos terr			
bem como não possui quaisquer o		0.0	
artigo 3º da Lei Complementar	nº 123, de 14 de deze	mbro de 2006, alterada pela	a Lei
Complementar nº147, de 7 de agos apta, portanto, para participar do de	, 3	و ع	tando
	iste procedimento nettatori	ΙΟ.	
,,,	este procedimento nettatori	10.	
	,de	de	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

REQUERIMENTO - CRC

O/A interessado/a	
CNPJ/RG	, Inscrição Estadual nº,
estabelecida/residente à Ru	a
nº,bairro	, na cidade de,
	requerer a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, juntando para tanto a documentação que segue.
documentos apresentados; b)-que comunicará imedialterações ocorridas na em c)-que autoriza a Prefeitur às instalações do interessad d)-que autoriza todas as qualquer informação solici	a a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto o ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e
	,dede
	(assinatura e nome do representante legal)
Contato:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A EMPRESA	, INSCRITA NO CNP.
N°	, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE
LEGAL, O (A) SR (A)	, PORTADOR
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE	N° E DC
	DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V
	JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE
27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE N	ÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO	OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA MENOF
DE DEZESSEIS ANOS.	
Ressalva: EMPREGA MENOR, A PAAAPRENDIZ ().	RTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
	_,de
(assinatura e nome	do representante legal da empresa)



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

CNPJ nºcontrato deverá apresentar administrador for pessoa jure, ainda, declaração, relatór	ins que a empresa está ciente de cópia do ato de nomeação do ídica, o nome do profissional resposio ou documento equivalente do ju o plano de recuperação judicial;	que no momento da assinatura do administrador judicial ou se o onsável pela condução do processo
	, de	de
(assinatura e	e nome do representante legal da en	npresa proponente)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empr CNPJ nº contrato deverá apresentar comprovação do plano de recuperação extrajudicial;	, está ciente de	que no momento da assinatura do
	de	de
(assinatura e nome do represe	antanta lagal da am	nraga propoporto)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

Solicitação nº/	
Processo Administrativo nº/_	
Tomada de Preços nº/	
Contrato nº	

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebra	am, de um lado o MUNI	CÍPIO DE PIR	ASSUNUNGA,
inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45,	com sede na Rua Galício	Del Nero nº 51,	centro, neste ato
representado pelo Exmo. Sr. Prefeito	Municipal, Doutor	, brasileiro,	casado, médico,
nascido aos//, portador da Cé	édula de Identidade $\overline{R.G.}$	N° e insci	rito no CPF/MF
sob o nº, residente e domi	iciliado na, nº	o Bairro	em
Pirassununga-SP, doravante denominad	da simplesmente PREFE	ITURA, de outro	lado a empresa
, estabelecida na cidade de	, na	, n ^o	, Estado de
, inscrita no CNPJ sob nº _			
simplesmente "CONTRATADA", rep	presentada neste ato por	, por	tador do RG nº
e CPF n°	, residente e don	niciliado	As partes
assim identificadas pactuam o presen			
Federal nº 8.666/93 e suas alterações.			

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para execução de instalações de segurança contra incêndio e fornecimento final do AVCB, nas instalações do Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", com fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada, maquinários e equipamentos necessários, conforme memoriais, projetos executivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, partes integrantes da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 As obras e serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito, para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano decorrente dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 2.2 Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.
- 2.3 Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.4 A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 2.5 Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura e conselho de fiscalização profissional competente, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.6 À contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).
- 2.7 Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).
- 2.8 Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Esportes ou por seu preposto expressamente nomeado.
- 2.9 O transporte vertical e horizontal dos equipamentos, maquinários e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma será de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.10 Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que a obra e serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.11 O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O regime de execução das obras e serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.
- 3.2 A contratada se obriga a executar as obras e serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço, bem como o cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

- 3.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.
- 3.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1°, da Lei de Licitações.

4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 4.1 A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pela unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 4.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:
- 4.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.
- 4.2.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 4.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.
- 4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físicofinanceiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Esportes.
- **5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução: 03 (três) meses,** contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 5.4 Executado, o objeto será recebido:
- **5.4.1 Provisoriamente,** após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- **5.4.2 Definitivamente,** pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.
- 5.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 5.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
- 6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 7.2 Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.
- 7.3 A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeitos, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
- 9.1.2 Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.
- 9.1.3 Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.1.4 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
- A) Advertência;
- B) Multas:
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início as obras ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 10.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.
- 10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

13. DA CAUÇÃO

- 13.1 A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.
- 13.1.1 Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".
- 13.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 13.3 Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1	Fica	nomeado	como	Gestor	do	presente	Contrato	o(a) Servidor(a)		, RG
nº		,	CP	PF		n°	,	Cargo	,	lotado
na						•				

- 14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 14.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.
- 15.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

iegais.	Pirassununga,	de	de	
Prefeito Municipal			CONTRATADA	
Testemunhas:				

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO ÚNICO

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa especializada para execução de instalações de segurança contra incêndio e fornecimento final do AVCB, com fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada, maquinários e equipamentos necessários, conforme memoriais, projetos executivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

VALOR TOTAL R\$	()



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Assinatura do responsável pelo preenchimento		
TCESP, conforme	essoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de tral" ora anexada (s).	
Período de gestã	o:	
CPF:		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
Nome:	JOSE CARLOS MANTOVANI	

CPF: 140.263.828-00 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	E:			
CONTRATADO:	DE ORIGEM):			
ODIETO				
ADVOGADO(S)/	OAB(*)			
Pelo Presente term	no, nós, abaixo i	dentificados:		
1.	Estamos (CIENTES de que:		
Estado de São Paub) manifestações de de Processo Elett TCESP; c) Decisões que vie Diário Oficial do de São Paulo, em de 1993, iniciando Código de Process d) cadastradas no m	contratual, estará alo, cujo trâmite poderemos interesse, Despa rônico, em con além de o rem a ser toma Estado, Caderno conformidade c o-se a partir de o so Civil; as inform iódulo eletrônico s no Artigo 2º	ão sujeitos a análise o processual ocorrerá pos ter acesso ao processual ocorrerá pos ter acesso ao processuachos e Decisões, mensonância com o es disponíveis no procedos, relativamente ao do Poder Legislativom o artigo 90 da Legentão, a contagem do nações pessoais dos o do "Cadastro Co das Instruções nº 0	ditamentos, bem como o acompanhamento e julgamento pelo Tribunal de Contas e pelo sistema eletrônico; esso, tendo em vista e extraindo cópias de diante regular cadastramento no Sistema eletrônico na Resolução nº 01/2011 e e esso eletrônico, todos os Despachos ao aludido processo, serão publicados e vo, parte do Tribunal de Contas do Estadei Complementar nº 709, de 14 de janei os prazos processuais, conforme regras e es responsáveis pela contratante est orporativo TCESP – CadTCESP", nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) e e e e e e e e e e e e e e e e e e	as na do e no do ro do os
•	. , ,		er seus dados sempre atualizados;	
2.	Damo-nos	s por NOTIFICADO	OS para:	
a) consequente publi b) regimentais, exerc	cação; Se for o c	caso e de nosso inte	do processo até seu julgamento final geresse, nos prazos e nas formas legais sos e o que mais couber.	
Pira	ssununga,	de	de	
AUTORIDADE M Nome: JOSÉ CAR Cargo: Prefeito Mu	LOS MANTOVA	<u>kGÃO/ENTIDADE:</u> ANI		



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00 Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela Contratante:** Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00 Assinatura: **PELA CONTRATADA:** Nome: Cargo:____ CPF:_____ RG Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00 Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEIS:** Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual Nome: Cargo: Procurador Geral CPF: Assinatura:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:/
VIGÊNCIA:/
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. Pirassununga,

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Pirassununga.

Art. 2º O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

- § 1° Compete ao interessado declarar no requerimento que:
 - responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
 - comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
 - autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.
- § 2º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:

I - Pertinente a regularidade jurídica:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Pertinente a regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessado, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

§ 3º Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.

Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.

Art. 4° A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 5° A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro se expirar.

Art. 6° Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal Publicado na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO Secretário Municipal de Administração dag/.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

DECRETO Nº 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 948/2009,

DECRETA:

Art. 1° A partir desta data o inciso II do § 2°, do Artigo 2°, do Decreto n° 3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

a)	
(
d)	
	e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a
	Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de
	certidão negativa, nos termos do Título VII-A da
	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo
	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;
	f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão
	válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da
	expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo
	emitente." (NR)

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/